

TERMO DE CONTRATO Nº 215/2024
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Vacaria**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada João Viterbo de Oliveira, 3061, Zona Rural, CEP 95219-899, Vacaria-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0014-60, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Adair Adams, nomeado pela Portaria nº 145, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula SIAPE nº 1190493, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda**, com sede à Rodovia RS 211, Km 56, S/Nº, Bairro Interior, Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.047.086/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Adelmir Gaiardo, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 15/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 15/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

1.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

1.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

1.4 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.613,04 (dezesesseis mil e seiscentos e treze reais e quatro centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c. Objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto com especificações*	Quant	Un	Valor Unitário	Valor Total
3	COOKIE COM GOTAS DE CHOCOLATE. PESO DA EMBALAGEM INDIVIDUAL: 30 GRAMAS. VALIDADE DE 6 MESES	468	UN	R\$1,78	R\$833,04
11	SUCO DE MAÇÃ NATURAL (FEITO COM 100% FRUTA NATURAL), SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, DE AÇÚCAR, DE CONSERVANTES OU DE ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM CONTENDO 200ML, TIPO CARTONADA, CONTENDO UM CANUDO PROTEGIDO POR PLÁSTICO. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME DO PRODUTO, PESO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	3000	UN	R\$2,63	R\$ 7.890,00
12	SUCO DE MARACUJÁ COM MAÇÃ NATURAL (FEITO COM 100% FRUTA NATURAL), SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, DE AÇÚCAR, DE CONSERVANTES OU DE ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM CONTENDO 200ML, TIPO CARTONADA, CONTENDO UM CANUDO PROTEGIDO POR PLÁSTICO. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME DO PRODUTO, PESO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	3000	UN	R\$2,63	R\$ 7.890,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Vacaria, UASG 158744, para o exercício do ano corrente na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158744

Fonte: 3133000000

Programa de Trabalho: 248211

Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 15/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua última assinatura até a entrega total dos produtos ou pelo período de 5 (cinco) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal, integrante da Seção Judiciária da comarca de Vacaria - Justiça Federal, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Vacaria, 04 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ADAIR ADAMS**
Data: 04/12/2024 11:14:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **MATHIAS ODY**
Data: 04/12/2024 10:35:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **ELISA BASSOLI**
Data: 04/12/2024 11:57:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO DE JESUS TIGRE**
Data: 04/12/2024 13:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA TESTEMUNHA 02